



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais

RESUMO

1. Introdução

A Senadora Mara Gabrilli apresenta resumo do Relatório de avaliação da Política Pública de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em cumprimento ao Requerimento nº 25, de 2023-CAS, aprovado em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2023.

2. Resumo

De acordo com Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 1 bilhão de pessoas no mundo vivem com algum tipo de deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, sendo que 80% delas estão em países em desenvolvimento. No Brasil, somos 18,6 milhões de pessoas com deficiência, de 2 anos ou mais de idade, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária, segundo a PNAD Contínua 2022 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Essas desigualdades estão relacionadas ao histórico de estigmatização e de restrições à sua autonomia, muitas vezes relacionadas a ausências ou a insuficiências de políticas públicas que deveriam tornar a sociedade e o ambiente mais inclusivos.

Entre as políticas públicas que mais afetam a vida das pessoas com deficiência, destacam-se as relacionadas à dispensação de órteses, próteses, materiais especiais e meios auxiliares de locomoção (OPME), notadamente em virtude de seu impacto na melhoria da funcionalidade e na promoção da autonomia.

Para essa significativa parcela da população, as cadeiras de rodas podem permitir a locomoção sem ajuda, enquanto os implantes cocleares podem proporcionar a audição. São exemplos de algumas das múltiplas tecnologias existentes, de custo e complexidade variados, que têm o condão de transpor os impedimentos impostos pelas deficiências e oportunizar uma vida ativa.

De fato, as discussões mais recentes sobre as pessoas com deficiência no mundo, resultado da atuação de movimentos de defesa e promoção dos direitos à liberdade e à igualdade deste grupo, e do amadurecimento da sociedade reconhecem a relação entre os impedimentos experimentados com a forma como é concebido e estruturado o ambiente em que vivem, além da atitude da sociedade em geral em relação à questão. A deficiência – até então considerada uma condição médica e estática da pessoa que a possuía, ou seja, uma “anormalidade” física, mental, cognitiva ou sensorial de seu “portador” – sobrevém, atualmente, como o resultado da falta de respostas que a sociedade e Estado oferecem às características de cada um. Está-se, pois, diante de uma nova concepção da deficiência – denominada “social” ou “direitos humanos” –, em substituição ao modelo médico pretérito. O impacto desta transformação não poderia ser outro, senão uma mudança de paradigma no enfrentamento de questões e soluções relativas à deficiência, bem como na implantação de ações e políticas públicas destinadas a garantir a plena inclusão na sociedade de pessoas, sem discriminação em razão de suas

diferentes formas de se locomover, de ouvir, de ver, de pensar, de aprender, de existir.

Nesse contexto, com base na Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou o Requerimento nº 25, de 2023, na sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2023, cujo objetivo foi justamente o de avaliar, no decorrer do ano de 2023, as políticas públicas de dispensação de OPME.

Cabe ressaltar, inicialmente, que existem inúmeros relatos e documentos relacionados ao tema que evidenciam o tempo de espera prolongado para a obtenção de OPME, a qualidade duvidosa dos produtos e a dificuldade para obter assistência e apoio especializado na reabilitação, entre outros problemas.

Isso não deveria acontecer, haja vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) determinar que os programas e serviços de habilitação e reabilitação assegurem tecnologias assistivas, de reabilitação, materiais e equipamentos, além de apoio técnico e profissional às pessoas com deficiência. Entre elas, as OPME são essenciais para assegurar uma vida digna e autônoma às pessoas com deficiência.

No Sistema Único de Saúde (SUS), a dispensação de OPME é realizada no contexto da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência, em vigor há mais de vinte anos. Além do SUS, o Instituto Nacional do Seguro Social realiza a dispensação de OPME no âmbito dos programas de habilitação e reabilitação.

Entre os principais problemas identificados, destacam-se as dificuldades relacionadas à dispensação de OPME especialmente no que tange

à falta de padronização, à qualidade duvidosa, ao longo tempo de espera, à desarticulação de iniciativas do Poder Público, à escassez de informações sobre as pessoas com deficiência, à falta de profissionais nos processos de habilitação e reabilitação e ao pequeno número de serviços especializados em OPME – sobretudo os Centros Especializados de Reabilitação e as Oficinas Ortopédicas –, além dos empecilhos burocráticos que restringem o acesso às ações e serviços de habilitação e reabilitação.

Outro aspecto responsável por restringir o acesso é a definição pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de uma única instituição para emissão de parecer quanto à responsabilidade técnica pelas oficinas ortopédicas. Atualmente, apenas a Associação Brasileira de Ortopedia Técnica (ABOTEC) é reconhecida para emissão do parecer, o que restringe a expansão desses serviços em tempo hábil.

Nesse sentido, apresentamos um conjunto de recomendações com vistas à mudança desse cenário:

1. padronizar as listas de OPME utilizadas pelo SUS e pelo INSS para dispensação no âmbito de seus respectivos seus programas de reabilitação;
2. rever os procedimentos atualmente utilizados nos processos de aquisição de OPME pelo Poder Público, no sentido de ampliar a utilização do banco de preços em saúde, de modo a torná-lo uma ferramenta efetiva na pesquisa de preços e a conferir celeridade aos processos de aquisição de OPME;
3. aprimorar os sistemas de informação do SUS e do INSS visando identificar as pessoas com deficiência, conferir maior

confiabilidade às informações e unificar a lista de espera para dispensação de OPME, de modo a assegurar transparência e publicidade a esse processo;

4. inserir a dispensação de OPME no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, do Ministério da Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;
5. ampliar a quantidade de serviços de atenção especializada no SUS, especialmente os centros especializados de referência e as oficinas ortopédicas, para que estejam disponíveis em todas as macrorregiões de saúde do País;
6. identificar a necessidade de profissionais para suprir a demanda dos serviços de reabilitação;
7. expandir os cursos e as vagas nos cursos de níveis técnico, de graduação e de pós-graduação nas áreas de formação em que há déficit de profissionais relacionados à confecção e à adaptação de OPME, levando em conta as necessidades regionais;
8. capacitar profissionais e gestores de saúde para aprimorar as informações do cadastro das pessoas com deficiência, ampliar o conhecimento sobre a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência e seus fluxos, bem como para assegurar o acolhimento e o tratamento adequado nos atendimentos;

9. avaliar continuamente a qualidade das OPME dispensadas pelos órgãos públicos, bem como as disponíveis no mercado, no sentido de assegurar sua segurança e durabilidade;
10. informar as pessoas com deficiência a respeito de seus direitos, especialmente quanto aos programas e serviços de reabilitação responsáveis pela dispensação de OPME;
11. modificar a caracterização da cadeira de rodas monobloco na Tabela SUS, para suprimir a limitação de idade que impede o acesso de pessoas com mais de cinquenta anos;
12. corrigir a defasagem dos valores das OPME na Tabela SUS, para garantir sua disponibilidade e qualidade;
13. vincular os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para a dispensação de OPME, de modo a vedar seu uso para outras finalidades;
14. revogar o dispositivo previsto no art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 192, de 28 de junho de 2002, da Anvisa, que define que a responsabilidade técnica pelas oficinas ortopédicas será reconhecida pela autoridade sanitária local, com base em parecer não vinculante, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, indistintamente para seus associados ou não;
15. padronizar o uso da nomenclatura entre os diferentes órgãos da administração envolvidos, de modo a facilitar a compreensão das normas infralegais e a comunicação com a população.

Por fim, ressaltamos que, para além dos aspectos técnicos, entendemos que a avaliação da política de dispensação de OPME é, antes de tudo, um relato de histórias de vida, histórias de pessoas que, apesar das adversidades, aspiram a viver com dignidade e independência.

Por esse motivo, convidamos todos os envolvidos – legisladores, profissionais de saúde e gestores – para que se unam na missão comum de garantir que as OPME sejam acessíveis, adequadas e eficazes para todos.